



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4379 de 04/08/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02 de agosto de 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 1999

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>4379</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Altera a redação da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, com modificações posteriores, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de modo a garantir o policiamento ostensivo nas escolas estaduais e municipais de 1º e 2º graus.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, com modificações posteriores, fica acrescido do seguinte item:

“13 – escolas estaduais e municipais de 1º e 2º graus”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ultimamente, a imprensa nos tem dado conta da total insegurança que existe nas escolas públicas estaduais e municipais, especialmente nas localizadas na Capital.

Os jornais e revistas, bem como o rádio e a televisão, têm sido pródigos em notícias de crimes, alguns bárbaros, cometidos dentro desses estabelecimentos de ensino, envolvendo crianças e adolescentes.

ENTREGUE À MESA EM:
- 2100 10433 037978



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 4379
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A situação está se tornando tão crítica, que alunos e professores estão amedrontados pelas constantes ameaças a que estão expostos, o que é altamente prejudicial, não só pela insegurança a que estão submetidos, mas também pelos efeitos negativos que acarreta ao ensino propriamente dito.

Diga-se que a grande maioria desses crimes ocorre, entre outras causas, pela falta de policiamento ostensivo nesses locais, o que incentiva jovens delinquentes e marginais à prática desses atos delituosos.

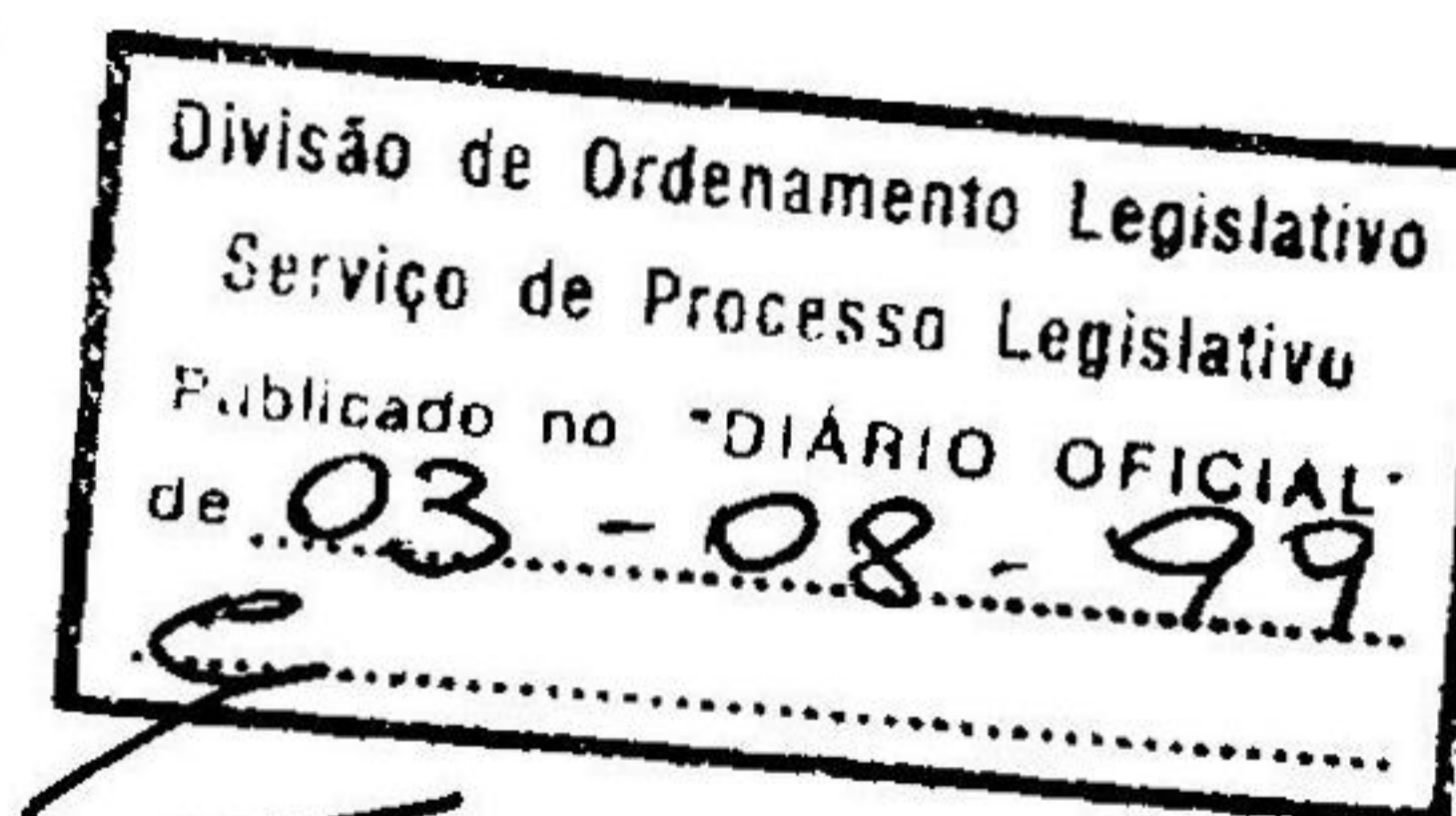
É dever do Estado, através de seus organismos próprios, combater a criminalidade e prestar segurança à população.

Considerando que, entre as atribuições da Polícia Militar do Estado de São Paulo, está a de executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, inclusive nas repartições públicas, entendemos que essa ação deva se fazer, com intensidade, nas escolas públicas estaduais e municipais, em especial nas que se localizam na Capital.

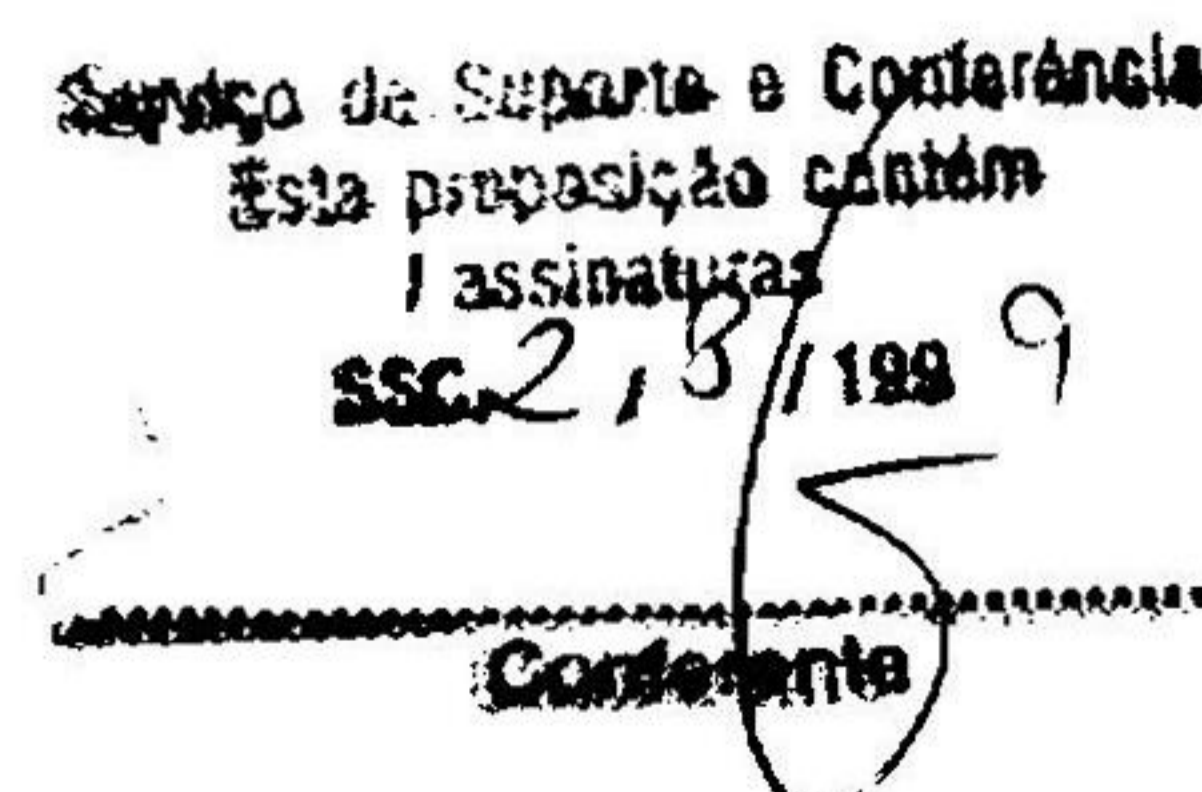
Dáí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo é alterar a legislação que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de modo que os integrantes dessa corporação passem a fazer, como atividade de rotina, o policiamento ostensivo nesses estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

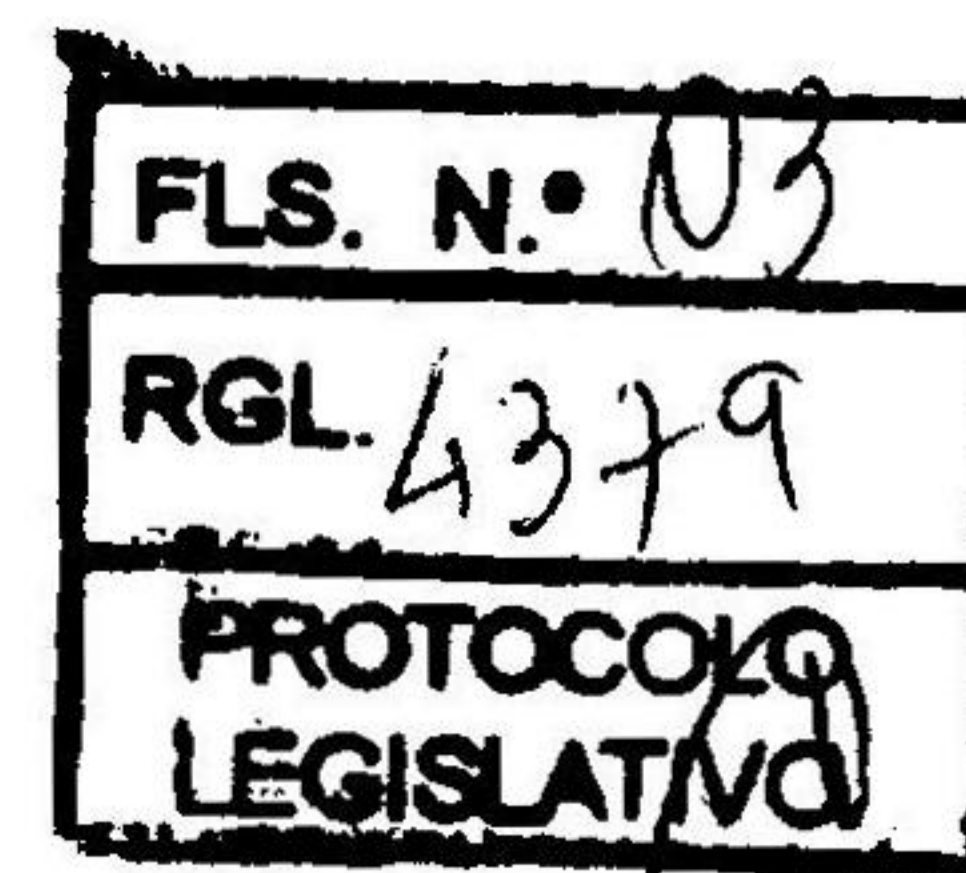


PP19





DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI



Legislação citada

Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Artigo 2º – Compete à Polícia Militar:

.....
I – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
.....

Artigo 3º - Entende-se por policiamento ostensivo a ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de imediato quer pela farda quer pelo equipamento, quer pelo armamento ou viatura.

Parágrafo único – O policiamento ostensivo será executado no território estadual nas seguintes atividades de segurança:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9- repartições públicas
- 10-
- 11-
- 12-

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/08/99), tendo recebido 0) emenda que seguem juntadas às fls. de nºs 5 a 6

DOL, 10/08/99

